

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 1.1.5 - Lista I

Assunto: Bolachas de água e sal - Cracker

Processo: T120 2006265 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 23-05-07

Conteúdo:

1. De acordo com a verba 1.1.5 da Lista I anexa ao CIVA, são passíveis da taxa reduzida de 5% o *"pão e produtos de idêntica natureza, tais como gressinos, pães de leite, regueifas e tostas"*.
2. A Portaria n° 425/98, de 25 de Julho, refere as características a que devem obedecer os diferentes tipos de pão e produtos afins do pão, bem como a regulamentação de alguns aspectos da sua comercialização.
3. A alínea b) do artº 2º da referida Portaria, define como *"produtos afins do pão – os produtos obtidos a partir de massas levedadas e ou sovadas, do tipo panar, fabricadas em formatos que não se confundam com os adoptados para o pão, sendo ainda possível a utilização de ingredientes, incluindo aditivos, bem como auxiliares tecnológicos nas condições legalmente fixadas"*.
4. A verba 1.1.5 da Lista I anexa ao CIVA, não sendo exaustiva, refere expressamente os gressinos, os pães de leite, as regueifas e as tostas, como produtos de idêntica natureza, ou seja, produtos semelhantes ao pão, independentemente do formato adoptado, sendo estes passíveis da taxa reduzida de 5%.
5. Face ao exposto, e à semelhança do que acontece com os produtos expressos na verba, nomeadamente os gressinos, devido às suas características, encontrando-se de acordo com as fixadas na Portaria atrás referida, beneficiam tais produtos "bolachas de água e sal" e "cream craker", do enquadramento na verba 1.1.5 da Lista I anexa ao CIVA, sendo passíveis da taxa reduzida de 5%, conforme entendimento veiculado no Despacho de 2006.09.26, do Senhor Subdirector-Geral dos Impostos em substituição do Senhor Director-Geral.